



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
04 AGO. 2010

FUNDO
AMAZÔNIA

11 AGO 10 788737

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1387.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - IMAZON, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - IMAZON, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Bairro de Fátima, CEP 66.060-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.891.085/0001-67, por sua representante abaixo assinada;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 9.736.473,00 (nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a (i) contribuir para a mobilização de atores locais em 11 Municípios do Pará, com o intuito de realizar o levantamento de dados ambientais e fundiários de propriedades rurais e de acelerar a adesão dos proprietários ao Cadastro Ambiental Rural; (ii) monitorar o desmatamento nestes Municípios, por meio de imagens de satélite; (iii) auxiliar no planejamento da paisagem e restauração de áreas degradadas da Bacia do Rio Uraim em Paragominas-PA, observado o disposto na Cláusula Segunda.


Ligia Gouget de Frias
Advogada


788737-5ºRTD
Custas R\$
Total 345,19

Em 248,09 Fol 51 | - PD 1,265-Min 0,90-Ac 0,17-Funpax 12,30-Funpo
Regist. em microfilm do e digitalizado em 11/2010

11 AGO 10 788737

2.

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
SEGUNDA**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e respeitadas as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 30.510-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Castanheira (nº3106-2), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

TERCEIRA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo

11 AGO 10 788737

3.

REGISTRADO E MICROFILMADO

exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis meses) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto previsto na Cláusula Primeira, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;

04 AGO. 2010

BNDES

11 AGO 10 788737

**FUNDO
AMAZÔNIA**

4.

REGISTRADO E MICROFILMADO

- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - observar as normas do Estado do Pará, especialmente as que regulam o cadastramento ambiental rural das propriedades rurais, na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XXII - zelar para que todas as ações apoiadas com recursos provenientes do projeto mencionado na Cláusula Primeira mantenham-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

BNDES

11 AGO 10 788737

5.

REGISTRADO E MICROFILMADO

- XXIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente Contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXIV - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET;
- XXV - não transferir recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira a outras entidades;
- XXVI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, bens materiais adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira sem prévia autorização do BNDES, à exceção da previsão contida no item XXVIII desta Cláusula;
- XXVII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXVIII - ao término do projeto mencionado na Cláusula Primeira, doar os aparelhos de GPS (Sistema de Posicionamento Global) adquiridos e utilizados para a implantação das ações aos Municípios de Paragominas, Ulianópolis, Abel Figueiredo, Bom Jesus de Tocantins, Breu Branco, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e Tailândia, todos do Estado do Pará, com observância das formalidades legais, apresentando ao BNDES a comprovação de formalização de processo administrativo ou outro instrumento legal do Município que ateste a autorização para o recebimento dos bens por doação, bem como entregando comprovante de incorporação dos mesmos ao patrimônio público municipal;
- XXIX - notificar previamente o BNDES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 07/10 celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará (SEMA), formalizado em 08 de abril de 2010 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 29 de abril de 2010, para a consecução das ações previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como aos seus respectivos Planos de Trabalho;
- XXX - disponibilizar ao Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA), à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará e aos Municípios mencionados no inciso XXVIII, desta Cláusula, as bases cartográficas atualizadas e desenvolvidas pela BENEFICIÁRIA no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXI - enviar ao BNDES cópia dos Planos de Trabalho ou quaisquer outros documentos que tenham pertinência com o Termo de Cooperação Técnica mencionado no inciso XXIX desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a contar da elaboração de tais documentos;

11 AGO 10 788737

6.

- REGISTRADO E MICROFILMADO
- XXXII - disponibilizar, ~~sem qualquer ônus ao BNDES~~, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XXXIII - aplicar todos os recursos recebidos no âmbito do projeto, próprios ou de terceiros, para as finalidades pactuadas, e atuar em conformidade com a Lei;
- XXXIV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, incluindo a indisponibilidade de qualquer parceiro no apoio à execução do mesmo;
- XXXV - fazer constar no contrato de aquisição das imagens de satélite que serão utilizadas na execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, a ser formalizado com empresas especializadas, a previsão expressa de permitir a disponibilização do uso dos direitos de imagem, sem qualquer ônus, aos parceiros do Poder Público envolvidos no projeto;
- XXXVI - enviar ao BNDES, no mínimo, três exemplares de cada uma das publicações realizadas pela BENEFICIÁRIA no âmbito do projeto;
- XXXVII - apresentar todo o material referente às ações de planejamento de paisagem e restauração de áreas degradadas na Bacia do Rio Uraim, em Paragominas - PA, em até 30 dias após o prazo mencionado no inciso II desta Cláusula, por meio de: (i) ampla divulgação pela Internet, (ii) ampla divulgação à população local em vias impressas, e (iii) apresentação de cópias do material, em três vias, ao BNDES.
- XXXVIII - não cobrar ou receber qualquer forma de remuneração pelas ações executadas com recursos do Fundo Amazônia previstas no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XXXIX - não prestar consultoria ou qualquer outra forma de serviços referentes a acesso a crédito em matéria de regularização ambiental nas localidades onde serão desenvolvidas as ações previstas no projeto de que trata a Cláusula Primeira.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

11 AGO 10 788737

7.

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ**I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:**

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND, ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES no mesmo;
- f) apresentação ao BNDES da declaração de utilidade pública por ato formal do Ministro da Justiça ou do certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

- III - Para utilização de parcelas de recursos destinados à execução das atividades a serem realizadas em parceria com os Municípios de Paragominas, Ulianópolis, Abel Figueiredo, Bom Jesus de Tocantins, Breu Branco, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e Tailândia, todos do Estado do Pará, apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes firmados com tais entes públicos para atuação conjunta nas atividades previstas, com observância das formalidades legais, bem como a comprovação de formalização de processo administrativo autorizativo.

11 AGO 10 788737

8.

REGISTRADO QUINTA
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SEXTA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - ocorrer a rescisão, rescisão, distrato, ou, ainda, qualquer forma de extinção do Termo de Cooperação Técnica mencionado no inciso XXIX da Cláusula Terceira deste Contrato;
- VI - ocorrer qualquer fato que impeça a continuidade do projeto mencionado na Cláusula Primeira; e
- VII - ser descumprida qualquer obrigação prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de

11 AGO 10 788737

9.

recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

SÉTIMA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e

11 AGO 10 788737

10.

imediate sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 219172010-12001040, expedida em 05 de julho de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 885, folha 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Ligia Gouget de Frias, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de JULHO..... de 2010

Pelo BNDES:



Eduardo Rath Fingerl
Diretor



Armanda Mariante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

CARTÓRIO
Queiroz Santos



BRENDA BRITO DO CARMO
SECRETARIA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:



Nome: **BRUNO CALDAS BRANLHA**
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]



Nome: **MARCELO VIEIRA REZENDES**
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Stamp: OFÍCIO NOTARIAL, 30 Tabelionato, Av. Pedro Viriato, Fone: (91) 233-2749-CEP: 66010-000, Reconheço e dou fé, em [Redacted] de [Redacted] de 2010. Includes stamp: COMISSÃO TRILÍNGUE BARRAS, AUTORIZADA, VALOR SUPERIOR A R\$ 100,00, 004-323-288

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto do Valle e Silva Charmont
Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00190278 e Registrado sob nº 00188310.

Belém-PA, 4/8/2010

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Charmont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Charmont - Escrivente Juramentada
- () Barbara Lobo Charmont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- (x) Luciene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002266870,002266871 serie E



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PENHEIRO PINTO
AV. Almirante Barroso, 139 - Loja C - 20133-901
Reconheço por semelhança as (firmas) de
ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR -- EDUARDO BATH FINGERL...

Selo nº SFS92603 e SFS92610
Rio de Janeiro, 29/07/2010, Em testemunho das verdadeiras
191- RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firmas!



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

- Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1888/98 TJ
- Aurora I. Hale
1º Escrivente Substituto
CTPS 40371 Série 121

- Paulo André M. de Costa
3º Escrivente Substituto
CTPS 8201 Série 053
- Fatiano Alves Barbosa
3º Escrivente Substituto
CTPS 013782 Série 91